



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

R E S O L U Ç Ã O Nº 112

Instruções para revisão do
eleitorado nos municípios de
Bandeirante, Rochedo, Jara-
guari e Corguinho, pertencen-
tes à 34a. Zona Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e "AD RE-
FERENDUM" do Plenário e, em conformidade com os artigos 30, XVII
e 71, § 4º, do Código Eleitoral, resolve baixar as seguintes
instruções:

Art. 1º - Para proceder à revisão do eleito-
rado, o Tribunal Regional Eleitoral requisitará da Coordenação-
Geral de Informática, relação completa (em ordem alfabética, con-
tendo os dados de qualificação individual), de todos os eleito-
res já inscritos ou transferidos para o referido município.

Parágrafo único - Para proceder à revisão da-
queles eleitores, ainda não cadastrados pelo meio magnético, o
Juiz Eleitoral poderá utilizar editais ou formulários existen-
tes no Cartório Eleitoral ou no Tribunal.

Art. 2º - De posse da relação de que trata o
artigo anterior, o M.M. Juiz Eleitoral promoverá edital de cha-
mamento dos respectivos eleitores, para comparecerem em cartó-
rio munido dos correspondentes títulos eleitorais, documentos de
identidade e de prova de residência.

§ 1º - A prova de residência poderá ser feita
por qualquer documento do qual se confirme seja o eleitor resi-
dente no município, tais como, v.g., conta de luz, água, telefo-
ne, envelope de correspondência, nota fiscal de entrega de mer-
cadoria em nome do eleitor, contracheque, cheque bancário, docu-
mento do INCRA, etc.

§ 2º - A prova de identidade far-se-á pessoal-
mente pelo eleitor, com um dos seguintes documentos;

I - Carteira de identidade;

II - certificado de quitação do serviço militar;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº

- fls. 2

III - carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;

IV - certidão de idade extraída do registro civil;

V - instrumento público do qual conste, por direito, ter o requerente idade igual ou superior a 16 anos e do qual conste, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;

VI - documento do qual se infira a nacionalidade brasileira.

§ 3º - O M.M. Juiz Eleitoral decidirá, de plano, quanto aos eleitores que se apresentarem em Cartório sem a prova de residência, porém que declararem, sob as penas da lei, que residem no Município, determinando providências, se for o caso.

Art. 3º - O M.M. Juiz Eleitoral determinará o assinalamento, na relação de que cuida o art. 1º, da situação do eleitor, se regular ou irregular.

Art. 4º - Concluída a revisão, o M.M. Juiz determinará o cancelamento e exclusão das inscrições eleitorais encontradas irregulares, bem assim, a inscrição daqueles que não compareceram ao Cartório, encaminhando a relação à Coordenação Regional de Informática, para as devidas providências.

Art. 5º - O Juiz Eleitoral deverá se utilizar de todos os meios para viabilizar o cumprimento desta resolução, inclusive, fazendo ampla divulgação pelos meios de comunicação, dos editais de convocação, no sentido de orientar o eleitor quanto ao local e horário de comparecimento.

Art. 6º - Tendo em vista o curto espaço de tempo disponível para a realização da revisão e o início da geração dos arquivos para o batimento nacional, em 27.7.92, o Juiz Eleitoral adotará os seguintes procedimentos:

I - as folhas de votação, emitidas por computador, serão impressas normalmente;

II - recebidas as folhas de votação pela Zona Eleitoral, determinará o M.M. Juiz Eleitoral a destruição dos comprovantes de comparecimento, a ela apensos, relativamente às inscrições que devam ser canceladas, bem assim o assinalamento, nos espaços reservados para assinatura ou plegar do eleitor, a expressão inscrição can-



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

- fls. 3

RESOLUÇÃO Nº

celada em função da revisão, orientando os mesários para não permitirem o voto do cidadão, e efetuarem a apreensão do respectivo título de eleitor;

III - Reabertos os trabalhos de alistamento eleitoral, serão preenchidos os FASES com o código 450 - cancelado - sentença do Juiz Eleitoral e encaminhado para a Coordenação Regional de Informática.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Campo Grande, aos 13 dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.

DES. NELSON MENDES FONTOURA
Presidente